

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 159.º, n.º 2) 4.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 116.º, n.º 1) 524.000\$00
 Capítulo 6.º, artigo 125.º, n.º 1) 156.000\$00
 680.000\$00
 13.753.173\$70

Art. 4.º No orçamento privativo para o actual ano económico do Fundo Especial de Caminhos de Ferro são autorizadas as seguintes modificações:

Artigo 11.º «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento da quota da Associação Internacional de Caminhos de Ferro e quota-parte nas despesas do Office Central des Transports Internationaux par Chemins de Fer» + 21.000\$00
 Artigo 10.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Diversos encargos do Fundo Especial de Caminhos de Ferro» — 21.000\$00

Art. 5.º É autorizada a alteração da redacção da observação (a) subordinada à verba do n.º 1) do artigo 20.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que passa a figurar como a seguir se descreve:

Compreende 95.000\$ para a publicação do *Boletim Interno e Colecção de Tratados*.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matia — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Gabinete do Ministro****Decreto n.º 37:580**

Sendo necessário e urgente continuar facilitando ao Grémio do Milho Colonial Português a execução das atribuições para o abastecimento da metrópole de cereais que lhe foram atribuídas;

Considerando o grande volume da produção exportável no presente ano;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e de harmonia com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aumentado para 50:000.000\$ o limite fixado no artigo 1.º do Decreto n.º 37:508, de 8 de Agosto de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.